



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

CONTRATO Nº 003/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIAS LTDA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Batel, 1473, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 67.844.845/0001-34, neste ato representada por seu representante, senhor Marne Eloi Klein, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 491, Ap. 102, Juvevê, Curitiba/PR, inscrito na carteira de identidade sob o nº 19597431, e CPF/MF sob o nº 328.354.009-82, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação nº 045/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de emergências médicas com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas desta Assembleia Legislativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, além de eventos realizados por esta Casa de Leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO PARA ASSINATURA

2.1 O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos iguais, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do Artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A função de gestor será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento – Matrícula 3011957 ou, na sua ausência, por sua suplente, a servidora Sarah Corazza (matrícula nº 17022), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

4.2 A fiscalização do presente objeto ficará a cargo do Coordenador de Serviço Médico Jackson Miguel Baduy – CRM 3721, matrícula nº 40233 ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Claudio Bonamim, matrícula nº 40095.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela prestação do serviço do objeto contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor máximo anual de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Prestação de serviços de emergências médicas, com unidade de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades.
- Prestação de atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, 24h por dia, todos os dias do ano.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

- Prestação de atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas em eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com atendimento gratuito a todos os participantes.
- Todos os atendimentos prestados deverão ser ilimitados. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não aceitará, em nenhuma hipótese, custos adicionais decorrentes do atendimento para o filiado, incluindo honorários médicos, uso de equipamentos ou remoções, quando necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO

6.1 A realização do objeto se dará mediante acionamento pelo Setor Médico desta casa o qual acompanhará a execução dos serviços. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços supramencionados aos estabelecimentos da CONTRATANTE, localizados nesta Capital na Praça Nossa Senhora da Salete s/n; para o Setor de Depósito localizado à Rua Deputado Mário de Barros nº 1730; para a Coordenadoria Médico-Odontológico localizada à Rua Mateus Leme nº 1830; para o estacionamento localizado à Rua Mário de Barros nº 1153 e 1113; para o estacionamento localizado à Rua Marechal Hermes nº 453, 433,443; para o AEXPPAR/FIPPA localizado à Rua Marechal Hermes nº 413; para a Casa Amarela localizada à Rua Marechal Hermes nº 469, e para a Rua Manoel dos Santos Barreto nº 181.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas do CONTRATANTE, nas 24h dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.
- b) Prestar cobertura em eventos realizados pelo CONTRATANTE, com atendimento gratuito.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

- empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica.
 - g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
 - h) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.
 - i) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente contrato.
 - j) Permitir pleno poder ao CONTRATANTE na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades objeto do contrato.
 - k) Manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços.
 - l) Fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá cobrar custos adicionais para o filiado decorrente dos atendimentos, sejam honorários médicos, uso de equipamentos, ou remoções, quando necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá apresentar restrições a doenças pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os atendimentos prestados pela CONTRATADA serão ilimitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do objeto, mediante:

- a) A apresentação da Nota Fiscal ou fatura, conforme a quantidade solicitada pela Assembleia Legislativa;
- b) O CNPJ/MF constante na NF deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

c) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o valor unitário, o valor total do serviço e o número da dispensa de licitação que lhe deu origem, descritos em seu corpo;

d) Certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, a cópia de empenho, ordem de compra ou documento equivalente, desde que devidamente atestada e aprovada, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE comunicará ao gabinete da Procuradoria Geral e devolverá a fatura para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos derivados de erro a CONTRATADA, para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias nº 001.001.6000.3390.3961.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Os preços constantes na proposta somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses através do índice do IGP-DI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

10.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Contratante, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

10.4 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA condição necessária à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) retirar o Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decadência;
- c) atender e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais — bem como taxas, transporte e demais necessários, decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado;
- g) informar a Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- h) informar os números de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- i) responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência do serviço. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, as suas instalações, moveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- k) na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CONTRATANTE não se manifestar e corrigir os problemas em 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na CLAUSULA SEXTA, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, e/ou multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do capítulo III, Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (www.alep.pr.gov.br), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 06713-97.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 057/2019

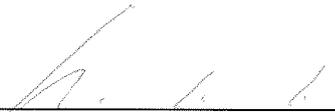
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

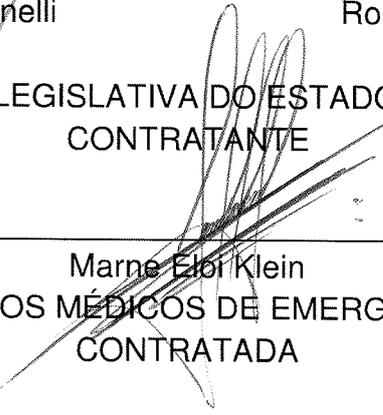
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR), 03 de fevereiro de 2020


Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE


Marne Elor Klein
SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura


ALAN PARK FLAUSINO
GERENTE COMERCIAL
Rg: 6.422.051-9
Cpf: 003.807.899-65

Nome:

RG:

CPF:

2ª

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

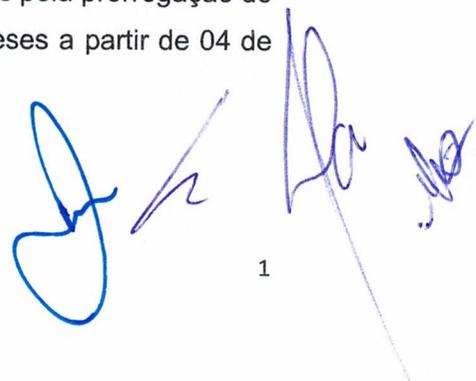
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 141, Prado Velho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 67.844.845/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Lorenzo Fredis Carrion Burgos, residente e domiciliado à Av. Batel, nº 1.473, bairro Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito na carteira de identidade RNE nº V901436-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 700.195.511-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 003/2020, Dispensa de Licitação nº 057/2019, Protocolo nº 06713-97.2019 e 14797-76.2020, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei nº 15.608/2007; a alteração do preâmbulo e a alteração do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Acordam as partes pela prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 04 de fevereiro de 2021.



1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: As partes acordam em manter o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Cláusula Quinta do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Fica alterado o preâmbulo do Contrato 003/2020 para constar como representante da empresa o Diretor Presidente senhor Lorenzo Fredis Carrion Burgos, residente e domiciliado à Av. Batel, nº 1.473, bairro Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito na carteira de identidade RNE nº V901436-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 700.195.511-69, bem como para alterar a sede da empresa para Rua Conselheiro Dantas, nº 141, Prado Velho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Vigésima Alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato 003/2020 para estabelecer que a função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarem (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula 3011957).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HISTÓRICO: O Contrato originário (Contrato nº 003/2020) foi assinado em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 057/2019, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas desta Assembleia Legislativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, além de eventos realizados por esta casa de leis”.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de fevereiro de 20 21.



Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

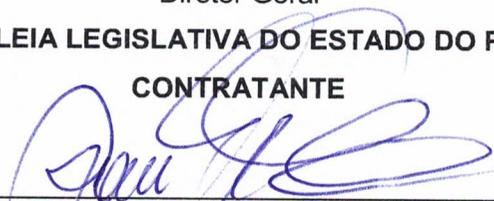


Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE



Lorenzo Fredis Carrion Burgos

SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTD

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

Assinatura
Nome: **GILBERTO MATHIAS**
RG: Consultor de Negócios
CPF: CPF 709.446.799-00

2ª 

Assinatura
Nome: **ELAINE BRINDAN**
RG: 6397928.7
CPF: 019.012.019-37



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 141, Prado Velho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 67.844.845/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Lorenzo Fredis Carrion Burgos, residente e domiciliado à Av. Batel, nº 1.473, bairro Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito na carteira de identidade RNE nº V901436-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 700.195.511-69, a seguir denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 003/2020, Protocolo nº 16558-56.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei nº 15.608/2007, bem como a alteração do fiscal e a alteração do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes pela prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 05 de fevereiro de 2022, à luz da cláusula terceira do instrumento originário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL

A função de fiscal do contrato será exercida pelo servidor Douglas Conrado Schmidt -





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

matrícula 40224, mantendo como fiscal substituto o servidor Claudio Bonamin, matrícula nº 40.095.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR

A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior, matrícula nº 3017833, ou, na sua ausência, por seu substituto, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes, matrícula nº 3017561.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 003/2020) foi assinado em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 057/2019, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas desta Assembleia Legislativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, além de eventos realizados por esta casa de leis”.

Em 03 de fevereiro de 2021 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, o qual teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei nº 15.608/2007, bem como a alteração do preâmbulo e a alteração do gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes acordam em manter o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Cláusula Quinta do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original e 1º Termo Aditivo, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 141, Prado Velho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.844.845/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Lorenzo Fredis Carrion Burgos, residente e domiciliado à Av Batel, nº 1.473, Bairro Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito na carteira de identidade RNE nº V901436-H e inscrito no CPF/MF sob o nº 700.195.511-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 003/2020, Dispensa de Licitação nº 057/2019, Protocolo nº 11355-78.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, e cláusula terceira do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 05 de Fevereiro de 2023, à luz da cláusula terceira do instrumento originário.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes acordam em manter o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme cláusula quinta do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 003/2020) foi assinado em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 057/2019, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrições de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências físicas desta Assembleia Legislativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, além de eventos realizados por esta casa de leis”, conforme protocolo SEI nº 06713-97.2019.

O primeiro termo aditivo do contrato foi assinado em 03 de fevereiro de 2021, e tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, da alteração do preâmbulo e alteração do gestor do contrato, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo SEI nº 14797-76.2020.

O segundo termo aditivo do contrato foi assinado em 26 de janeiro de 2022, e tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, da alteração do fiscal e alteração do gestor do contrato, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo SEI nº 16558-56.2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original e dos aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

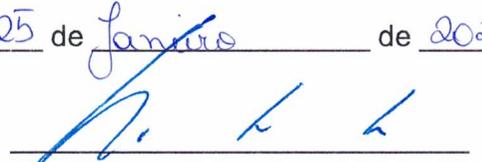


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de Jan de 2023.


Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE


Lorenzo Carrion Burgos
CPF: 700.195.511-69
Lorenzo Fredis Carrion Burgos

SALVA SERVIÇOS MEDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: _____
RG: GILBERTO MATHIAS
CPF: Consultor de Negócios
CPF 709.446.799-00

2ª Barcelina Ramos
Assinatura
Nome: Barcelina Ramos
RG: 89822620
CPF: 0949837959



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Conselheira Dantas, nº 141, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 67.844.845/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor Lorenzo Fredis Carrion Burgos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.195.511-69 e inscrito na carteira de identidade RNE nº V901436-H, residente e domiciliado à Av. Batel, nº 1.473, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 003/2020, Dispensa de Licitação nº 057/2019, Protocolo nº 15551-79.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 06 de fevereiro de 2024, com término em 03 de fevereiro de 2025, à luz da cláusula terceira do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes acordam em manter o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme cláusula quinta do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário nº 003/2020 foi assinado em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 057/2019, cujo objetivo foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapia intensiva móvel, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrições de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os servidores e a toda e qualquer pessoa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

que se encontre nas dependências física desta Assembleia Legislativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo os dias do ano, além de eventos realizado por esta casa de leis, conforme protocolo Sei nº06713-97.2019.

O primeiro termo aditivo do contrato foi assinado em 03 de fevereiro de 2021, e tratou da prorrogação a vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2021, da alteração do preâmbulo e alteração do gestor do contrato, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo Sei nº 14797-76.2020. O segundo termo aditivo do contrato foi assinado em 26 de janeiro de 2022, e tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2022, da alteração do fiscal e alteração do gestor do contrato, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo Sei nº 16558-56.2021.

O terceiro termo aditivo do contrato foi assinado em 25 de janeiro de 2023, e tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2023, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo Sei nº11355-78.2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2023.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:1980728798
7

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.12.13 13:40:41 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.12.12 17:25:50 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.12.11 10:41:04 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

LORENZO FREDIS
CARRION
BURGOS:70019551169

Assinado de forma digital por
LORENZO FREDIS CARRION
BURGOS:70019551169
Dados: 2023.12.07 16:11:06 -03'00'

Lorenzo Fredis Carrion Burgos

SALVA SERVIÇOS MEDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.12.13 13:42:26
-03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049
830949

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.12.13 17:35:31 -03'00'